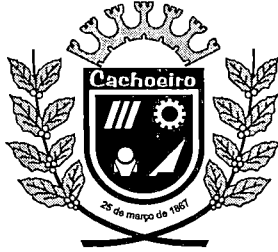


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. / /

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Brearipini

1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Galvão Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei n° 38/19

INICIATIVA:

Edil: Renato Fionio

HISTÓRICO:

Altera dispositivos da Lei 7535/2014 que institui o Código Municipal de Transparências do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

01/CM/19: 1485/19 de 10/04/19

LEITURA: 02 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 09 / 04 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver: _____

/ / Ver: _____

/ / Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



02
12/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

DOCUMENTO:	PHO
PROTOCOLO GERAL:	83165
NUMERO PRÓPRIO:	38
DATA PROTOCOLO:	02/04/19

Altera dispositivos da Lei 7131/2014 que Institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 43 da Lei 7131/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. O permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até 31 de dezembro do ano em que este completar 10 (dez) anos de fabricação, sob pena de multa prevista em lei.

§ 1º - Esta lei será aplicada aos veículos novos e aos que já estiverem exercitando a atividade de taxi dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim.


§ 2º Para novas permissões somente serão admitidos veículo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.

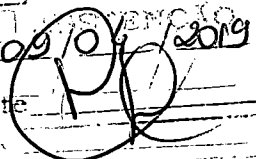
Art. 2º - Mantem-se inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 02 de abril de 2019


RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	MAIORIA ABSOLUTA
<input type="checkbox"/>	MAIORIA SIMPLES
<input type="checkbox"/>	MAIORIA QUALIFICADA
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Data: 02/04/2019	
Assinatura: 	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



03
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, quanto a iniciativa há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A presente proposta de alteração à lei 7131/2014 tem o objetivo de corrigir uma regra que penaliza o prestador de serviço de UTILIDADE PÚBLICA às suas expensas e dar aos mesmos um mínimo de equiparação, no que se refere à troca de veículos, com quem presta o SERVIÇO PÚBLICO de transporte coletivo de passageiros.

A cassação da permissão, com cinco anos de fabricação do veículo utilizado para a atividade de taxi, como está na atual lei, é a forma mais grave de penalidade que traz prejuízo material irre recuperável ao penalizado. O

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



04
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestador desse serviço, quando penalizado com a cassação, fica impedido de atuar em sua atividade e não consegue legalizar o veículo.

Um veículo que tem a obrigação legal de fazer vistoria anual, mantendo características previstas em lei, somadas as novas tecnologias, como ocorre com o veículo utilizado para taxi, com 10 (dez) anos de uso, ainda terá capacidade de transporte de passageiros de forma segura. Caso não tenha, não passará na vistoria. Muito simples.

O prazo de cinco anos, como está na atual lei, é impraticável para o particular que presta serviço de utilidade pública de grande importante para a mobilidade urbana, como é a atividade de taxi.

A elasticidade do prazo para 10 anos de fabricação e a pena de multa, para a não substituição, são suficientes para manter a frota de taxi do município segura e com boa qualidade.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 02 de abril de 2019.


RENATA FIÓRIO
VEREDAORA – PSDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº ___/2019

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	83165
NÚMERO PRÓPRIO:	38
DATA PROTOCOLO:	02/04/19

Altera dispositivos da Lei 7131/2014 que Institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 43 da Lei 7131/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. O permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até 31 de dezembro do ano em que este completar 10 (dez) anos de fabricação, sob pena de multa prevista em lei.

§ 1º - Esta lei será aplicada aos veículos novos e aos que já estiverem exercitando a atividade de taxi dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º Para novas permissões somente serão admitidos veículo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.

Art. 2º - Mantem-se inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 02 de abril de 2019

RENATA FÍORIO
VEREADORA – PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 09 / 04 / 2019	
Presidente	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, quanto a iniciativa há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A presente proposta de alteração à lei 7131/2014 tem o objetivo de corrigir uma regra que penaliza o prestador de serviço de UTILIDADE PÚBLICA às suas expensas e dar aos mesmos um mínimo de equiparação, no que se refere à troca de veículos, com quem presta o SERVIÇO PÚBLICO de transporte coletivo de passageiros.

A cassação da permissão, com cinco anos de fabricação do veículo utilizado para a atividade de taxi, como está na atual lei, é a forma mais grave de penalidade que traz prejuízo material irrecuperável ao penalizado. O

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



07
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestador desse serviço, quando penalizado com a cassação, fica impedido de atuar em sua atividade e não consegue legalizar o veículo.

Um veículo que tem a obrigação legal de fazer vistoria anual, mantendo características previstas em lei, somadas as novas tecnologias, como ocorre com o veículo utilizado para taxi, com 10 (dez) anos de uso, ainda terá capacidade de transporte de passageiros de forma segura. Caso não tenha, não passará na vistoria. Muito simples.

O prazo de cinco anos, como está na atual lei, é impraticável para o particular que presta serviço de utilidade pública de grande importante para a mobilidade urbana, como é a atividade de taxi.

A elasticidade do prazo para 10 anos de fabricação e a pena de multa, para a não substituição, são suficientes para manter a frota de taxi do município segura e com boa qualidade.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 02 de abril de 2019.


RENATA FLÓRIO
VEREDAORA – PSDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Vereadora Renata Fiório, **“altera dispositivos da Lei 7131/2014 que institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei modifica o caput do art. 43, bem como acrescenta o §1º e o Paragrafo Único vigorará como §2º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 43. O permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até 31 de dezembro do ano em que este completar 10 (dez) anos de fabricação, sob pena de cassação da permissão.

§ 1º – Esta lei será aplicada aos veículos novos e aos que já estiverem exercitando a atividade de táxi dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

§ 2º - Para novas permissões somente serão admitidos veículo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.

A matéria em questão, serviço público de transporte individual, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo quando depende de planejamento, afeta a organização da Administração ou acarreta aumento de despesa.

No caso em tela, trata-se de alteração pontual em lei já existente, visando assegurar aos taxistas o direito de permanecer com um veículo com até 10 (dez) anos de fabricação sem ter sua permissão cassada. Desta forma, não há vício formal no presente Projeto de Lei.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



No aspecto material, igualmente não se vislumbra qualquer afronta à Constituição ou legislação infraconstitucional que macule o Projeto de lei.

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Assim, é nosso parecer. O presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pela tramitação regular da matéria e, em obediência ao que dispõe o art. 26 do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de Abril de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



OF/PLG Nº. 30/2019

DATA: 05/04/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
38				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebido em 05/4/19
Raimundo Velpato

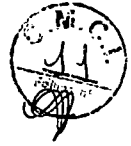
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

-
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento que "Altera dispositivos da Lei Nº 7131/2014 que institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada pela vereadora atende aos requisitos formais de iniciativa.

Com efeito, conforme o parecer da Procuradoria Legislativa este relator voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

ONE
10/10



12
140

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

INICIATIVA: VEREADORA RENATA FIÓRIO

RELATOR: Vereador Brás Zagotto

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7131/2014 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

1


VOTO DO RELATOR: Após a análise, verifica-se que o projeto atende aos requisitos necessários. Desta forma, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Pelo encaminhamento regular da matéria


VOTO DO MEMBRO: Pelo encaminhamento regular da matéria

DECISÃO: A comissão vota pelo encaminhamento regular da matéria.

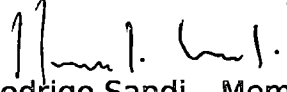
Sala das Comissões, 09 de abril de 2019.


Allan Albert Lourenço Ferreira – Presidente

Paulo Sérgio de Almeida – Suplente


Brás Zagotto – Relator

Silvio Coelho Neto – Suplente


Rodrigo Sandi – Membro

Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 38/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 09/04/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 09/04/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|-----------------------------------|---------------|
| 1 | - | 02 | / | 04 | / | 19 | - | Precedido com 07 folhas. | 20 |
| 2 | - | 05 | / | 04 | / | 2019 | - | Parcer Procuradorias pels 08 e 09 | 21 |
| 3 | - | 05 | / | 04 | / | 2019 | - | Ofício PL 6 N° 30 CCTR pels 10 | 22 |
| 4 | - | 08 | / | 04 | / | 2019 | - | Parcer CCTR pels 11 | 23 |
| 5 | - | 09 | / | 04 | / | 2019 | - | Parcer COSP - pels 12 | 24 |
| 6 | - | 09 | / | 04 | / | 2019 | - | Folha de votação - pels 13 | 25 |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | | |